



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI Nº 299/2004**

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Pecuniário a todos os Servidores Municipais, estatutários, ativos e inativos, pensionistas, efetivos, comissionados, designação temporária, independentemente da remuneração a que fizer jus.

**Parágrafo Único.** O Abono Pecuniário será repassado em **10(dez) parcelas iguais** no valor de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**, no período compreendido entre **março a dezembro do ano de 2004**, consignados em folha de pagamento.

**Art. 2º.** De igual forma fica concedido o Abono Pecuniário a todos os Servidores da Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto –SAAE, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, criado pela Lei Municipal nº 792, de 03 de Abril de 1967, na forma do que estatui o Artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O Abono Pecuniário, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração paga para quaisquer efeitos, não configura como gratificação permanente e nem se caracteriza como rendimento tributável do servidor.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-lo po Decreto, se necessário, na forma da Lei nº 4.320/64, de 17 de marco de 1964.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (24) vinte e quatro dias, do mês de março (03) do ano de dois mil e quatro (2004).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



**MAGNA MARIA ROCHA**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº. 749/02